

**Termo de Reti-Ratificação nº. 01/2014 ao Convênio nº. 07/2014 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.**

Pelo presente instrumento, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, brasileiro, casado, portador do RG 42.198.133-7 e CPF 327.258.878-79, através da Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ nº. 52.775.392/0001-64, neste ato representado por seu Provedor senhor DILSON WAGNER GUARNIERI, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.294.953 e CPF nº. 016.131.908-40, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 à 218 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 à 231, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **reti-rati** nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

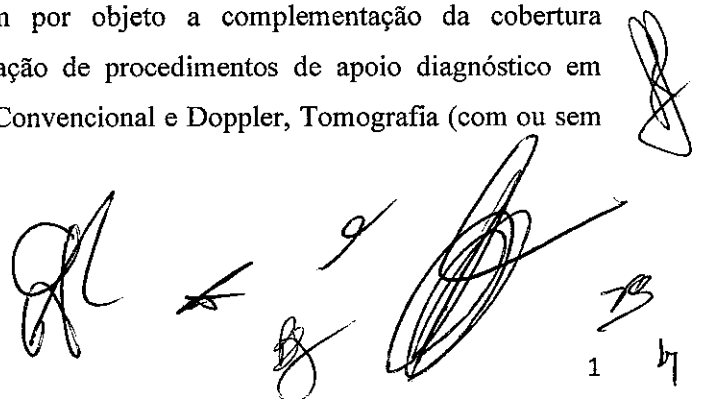
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Reti-Ratificação** tem por finalidade alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, visando à inclusão do procedimento de apoio diagnóstico de Ultrassonografia com Doppler.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICACÃO

A Cláusula Primeira do Convênio ora retificada passa a ter a seguinte redação:

O presente convênio tem por objeto a complementação da cobertura assistencial, à população de Mogi Mirim, para a realização de procedimentos de apoio diagnóstico em Radiologia Convencional e Contrastada, Ultrassonografia Convencional e Doppler, Tomografia (com ou sem sedação), e mamografia.



1 4

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente **Reti-Rati** terá vigência a partir de 01 de outubro de 2014, mantendo a vigência do convênio ora retificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio inicial, não alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

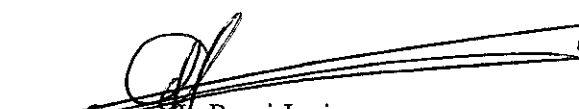
E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.


Mogi Mirim, 30 de setembro de 2014.

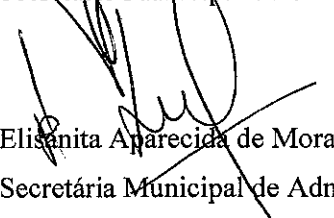
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

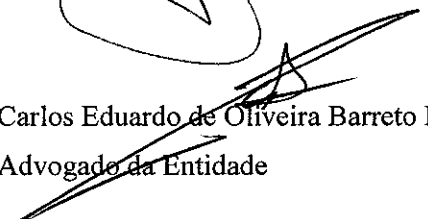
**DILSON WAGNER GUARNIERI**  
Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim

Testemunhas:

  
Wilson L. Rossi Junior  
Secretário Municipal de Saúde

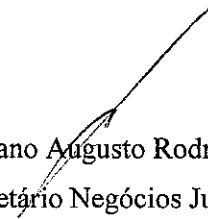
  
Josué Lolli  
Tesoureiro da Entidade

  
Elisânita Aparecida de Moraes  
Secretária Municipal de Adm. e Finanças

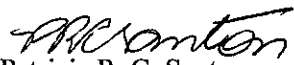
  
Carlos Eduardo de Oliveira Barreto Filho  
Advogado da Entidade



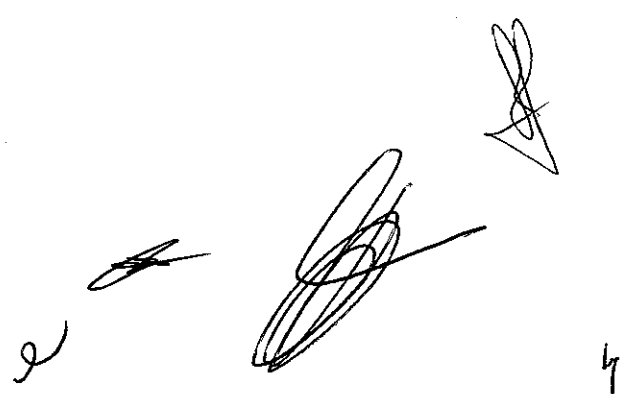
Beatriz A. C. Guarda  
Secretaria Captação, Gestão e Controle



Fabiano Augusto Rodrigues Urbano  
Secretário Negócios Jurídico



Patricia R. C. Santon  
Coordenadora da Equipe Técnica de Auditoria |Municipal  
Secretaria de Saúde



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Termo de Reti-Ratificação nº 01/2014 ao Convênio nº. 07/2014

Objeto: O presente **Termo de Reti-Ratificação** tem por finalidade alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, visando à inclusão do procedimento de apoio diagnóstico de Ultrassonografia com Doppler.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Convênio acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 30 de setembro de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**

**Prefeito Municipal**

  
**DILSON WAGNER GUARNIERI**  
Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim







